

**Nota CETAD/COEST nº 146, de 24 de agosto de 2021.****Interessado:** Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil**Assunto:** Minuta de PLC e de PL - Entidades Beneficentes e de Assistência Social - EBAS*e-Dossiê nº 10265.055933/2021-10*

Esta Nota Técnica tem por objetivo apresentar a estimativa de impacto orçamentário e financeiro decorrente de eventual aprovação de Projeto de Lei Complementar – PLC – destinado a regular a imunidade prevista no §7º, do art. 195, da Constituição Federal de 1988, e, complementarmente, apresentar a estimativa de impacto orçamentário e financeiro decorrente de eventual aprovação de Projeto de Lei – PL – destinado a estabelecer isenção de Contribuições Sociais devidas pelas Entidades Beneficentes e de Assistência Social – EBAS –, que embora detenham esta nomenclatura, não estão abrangidas pela imunidade de que trata o referido §7º, do art. 195, da Constituição Federal de 1988.

2. Foram encaminhados a este Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros (Cetad/RFB), no dia 11 de dezembro de 2020, duas minutas, uma de projeto de lei complementar e outra de projeto de lei, juntamente com a minuta de exposição de motivos de ambas as minutas, de elaboração do grupo de trabalho coordenado pela Secretaria Executiva do Ministério da Economia e do qual fizeram parte integrantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, da Controladoria-Geral da União - CGU, da Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria - Secap e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, esta representada por integrantes da Coordenação-Geral de Tributação - Cosit e da Coordenação-Geral de Programas e Estudos – Copes.

3. Tais minutas resultaram na elaboração da Nota Cetad/Coest nº 090, de 01 de junho de 2021, cujo teor estimou impacto orçamentário-financeiro inconclusivo.

4. Tal conclusão decorreu de interpretação divergente da legislação realizada por Centro de Estudos e da interpretação decorrente dos estudos do grupo de trabalho responsável pela elaboração das minutas de PLC e PL.

5. Nesse sentido, foi encaminhada a este Centro de Estudos, em 04 de agosto de 2021, a Nota Cosit/Sutri/RFB nº 282, de 30 de junho de 2021, elaborada por quem deva dar a correta interpretação da legislação aplicável, que, nesse sentido, sanou a divergência interpretativa ocorrida.

6. Dessa Forma, considerando que o disposto no parágrafo 14 da Nota Cetad/Coest nº 090, de 01 de junho de 2021, deva, de fato, ser interpretado segundo o disposto na Nota Cosit/Sutri/RFB nº 282, de 30 de junho de 2021; considerando que a intenção do grupo de trabalho foi a de não ampliar a renúncia (intenção exarada reuniões entre o grupo de trabalho e este Centro de Estudos e consubstanciada nos parágrafos 7 a 9 da Minuta de Nota de Encaminhamento contida neste processo, anexada pela Sutri¹); considerando que os Projetos de Lei e Lei Complementar tramitem em conjunto; considerando que ambos os projetos sejam aprovados compensando-se em um as alterações significantes realizadas no outro; e considerando que a interpretação dada pela Nota Cosit/Sutri/RFB nº 282, de 30 de junho de 2021 se infirme, este Centro de Estudos entende que a aprovação conjunta de ambos os projetos, tal qual redigidos, tende a ter efeitos orçamentário-financeiros neutros em relação à situação vigente anteriormente ao julgamento da ADI nº 4.480 e possivelmente efeitos orçamentário-financeiros positivos, porém não mensuráveis, em relação à situação vigente posterior ao julgamento da citada ADI.

São estas as informações pertinentes que se submetem a apreciação superior.

Assinatura digital

ALESSANDRO AGUIRRES CORRÊA
Analista Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

¹ MINUTA DE NOTA DE ENCAMINHAMENTO contida no e-Dossiê nº 10265.055933/2021-10:

7. Diante desse cenário e da renúncia fiscal superior a R\$ 62 bilhões de reais nos últimos cinco anos (DGT-PLQA 2017 a 2021), procedeu-se à elaboração do tratamento normativo ora apresentado.

8. As reuniões semanais com os vários setores envolvidos, muitas vezes ocorridas mais de uma vez na semana, tinham por objetivo elaborar proposta legal que pudesse ser apresentada pelo Poder Executivo Federal. Destaca-se que a negociação foi árdua, diante da sensibilidade da matéria e por envolver tantos atores diferentes, o que envolve vieses muitas vezes conflitantes a serem considerados.

9. Nesse desiderato, foram traçadas como premissas da regulamentação:

a) não aumentar o gasto tributário;
b) não diminuir a oferta de serviços assistenciais a fim de preservar as políticas públicas das áreas afetadas; e
c) garantir a possibilidade de constituição do crédito tributário pela RFB sem depender de análise prévia pelos ministérios setoriais, a fim de evitar o atual cenário de decadência dos créditos em razão da demora da análise relativa ao descumprimento dos requisitos de certificação pelos ministérios envolvidos, sempre garantido o contraditório e a ampla defesa.

Assinatura digital

ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital

CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por ALESSANDRO AGUIRRES CORREA em 24/08/2021 11:44:00.

Documento autenticado digitalmente por ALESSANDRO AGUIRRES CORREA em 24/08/2021.

Documento assinado digitalmente por: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 24/08/2021, ROBERTO NAME RIBEIRO em 24/08/2021 e ALESSANDRO AGUIRRES CORREA em 24/08/2021.

Esta cópia / impressão foi realizada por ROBERTO NAME RIBEIRO em 17/09/2021.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP17.0921.16451.EYLM

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

A7F5FA9DFF4514B6F8C2D771432A3C56F77D2F3338742E078B70209DECC20548